

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 188, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 571/2024
OF 650/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 10.353, de 1º de setembro de 2023, que renova permissão outorgada à Alto Astral Produções Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 571

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.353, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à Alto Astral Produções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00603/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10353, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 650/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.353, de 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, que renova, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à Alto Astral Produções Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911565** e o código CRC **18336B67** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061325/2017-36

SEI nº 5911565

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RR

Município: Rorainópolis

Entidade

ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Município

Rorainópolis

Data Outorga

14/06/2007

Validade

14/06/2017

Usuário: rodolpho.mc - RODOLPHO TADEU DOS SANTOS DINIZ

Data: 04/10/2017

Hora: 14:15:00

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.061325/2017-36

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Alto Astral Produções Ltda., referente ao serviço de FM, na localidade de Rorainópolis, estado de Roraima, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/06/2017 a 14/06/2027.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 06/10/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2273068** e o código CRC **A3D404F8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

SEI nº 2273068

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.061325/2017-36

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 09/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 09/10/2017, às 13:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2285223** e o código CRC **E1AAFE6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

SEI nº 2285223



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 14423/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)
Rua Zacarias H Ribeiro, nº 853 - Paraviana
69306-350 Boa Vista/RR

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.061325/2017-36.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada, para o período de 14/06/2017 a 14/06/2027**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a perempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2882899** e o código CRC **D1AB3C18**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 14423/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)
Rua Zacarias H Ribeiro, nº 853 - Paraviana
69306-350 Boa Vista/RR
Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.061325/2017-36.





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 22717904 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / /

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Ouvidoria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Ouvidoria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº 14423/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)

Rua Zacarias H Ribeiro, nº 853 - Paraviana
99306-350 Boa Vista/RR

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de
resentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.061325/2017-36.

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AR



Correios
R\$ 13,55
07.05.18 - 08.20
CARTA
ME VIA POSTAL/BR



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.061325/2017-36

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 25/06/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível Superior, em 25/06/2018, às 15:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3094918** e o código CRC **954640FF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

SEI nº 3094918

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.061325/2017-36

Referência:

Interessado: Alto Astral Produções Ltda

Assunto:

Protocolo nº: 01250.061325/2017-36

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 23/09/2019



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 23/09/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4660848** e o código CRC **D15E0818**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

SEI nº 4660848



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 33396/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)

Avenida Surumu, nº 776-B, São Vicente

69306-350 - Boa Vista/RR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para manifestação. Processo nº 01250.061325/2017-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga, concernente à permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima, para o período de 14/06/2017 a 14/06/2027, cujo prazo para apresentação **expirou em 14/06/2017**, informamos que o feito em referência foi convertido em processo de Revisão, visando a perempção da outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017.

2. Assim, com respaldo na redação atual do § 3º, do art. 4º, da Lei 5.785/72, bem como no § 1º, do art. 112 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63), fica Vossa Senhoria notificada a manifestar-se sobre o interesse na renovação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



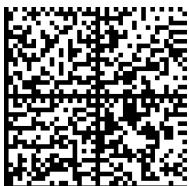
Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 20/09/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4638066** e o código CRC **B2C2255C**.



PRE. POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BI891156041BR

AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776
NOSSA SENHORA APARECIDA
69306-350 BOA VISTA/RR



Obs: processo 01250.061325/2017-36
serad/seplos
oficio 33396

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

DESTINATÁRIO

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776
NOSSA SENHORA APARECIDA
69306-350

BOA VISTA RR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891156041BR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ : ____
2º ____ / ____ : ____
3º ____ / ____ : ____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - 01250.061325/2017-36 serad/sepos ;1 - ofício 33396 ;1 - ren ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
 [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
 [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
 [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
 [5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

CERTIDÃO

Processo n.º: 01250.061325/2017-36



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga, em 18/10/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756675** e o código CRC **5433E589**.

01250.061325/2017-36

4756675v2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 39950/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)

Avenida Surumu, nº 776-B, Bairro São Vicente

69303 455 - Boa Vista/RR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para manifestação. Processo nº 01250.061325/2017-36.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga, concernente à permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima, para o período de 14/06/2017 a 14/06/2027, cujo prazo para apresentação **expirou em 14/06/2017**, informamos que o feito em referência foi convertido em processo de Revisão, visando a perempção da outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, e da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017.

2. Assim, com respaldo na redação atual do § 3º, do art. 4º, da Lei 5.785/72, bem como no § 1º, do art. 112 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto 52.795/63), fica Vossa Senhoria notificada a manifestar-se sobre o interesse na renovação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



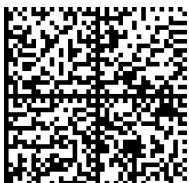
Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4756711** e o código CRC **63D760D1**.



PRE. POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BI891169102BR

AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
AVENIDA SURUMU, 776
SAO VICENTE
69303-455 BOA VISTA/RR



 **Obs:** serad/sepos-ren 01250.061325/2017-
36 - oficio 39950/2019

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

DESTINATÁRIO

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
AVENIDA SURUMU, 776
SAO VICENTE
69303-455

BOA VISTA RR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891169102BR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ : ____
2º ____ / ____ : ____
3º ____ / ____ : ____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - serad-sepos-ren 01250.061325/2017-36 ; 1 - ofício - 39950/2019 ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
 [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
 [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
 [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
 [5] RECUSADO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

PRE-POSTAGEM	NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO - 12556	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
		DESTINATÁRIO ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776 NOSSA SENHORA APARECIDA 69306-350 BOA VISTA/RR Obs: processo 01250.061325/2017-36 serad/sepos ofício 33396	
Recebedor:	Assinatura:	Documento:	
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - 70044-900 BRASÍLIA/DF			

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 01/10/2019
DESTINATÁRIO ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776 NOSSA SENHORA APARECIDA 69306-350		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASília - DF 70044-900		BARCODE B1891156041BR
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 - 01/250.061324/2017-36 serad/sep001 - oficio 33396-1 - ren 		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1º _____ 2º _____ 3º _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE NÚMERO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO		<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> FALECIDO <input type="checkbox"/> OUTROS
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA
		Nº DOC. DE IDENTIDADE



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
AVENIDA SURUMU, 776
SAO VICENTE
69303-455

BOA VISTA RR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : :
2º / / : :
3º / / : :

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



BI891169102BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - serad-sepos-ren 01250.061325/2017-36 ,1 - ofício - 39950/2019 ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[8] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[6] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Lourival Soárez
Agente dos Correios/Cartelero
Matrícula 8.070.009-8

29/10/2019
DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE

29 OUT 2019
DR/RR

**DESTINATÁRIO**

ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
AVENIDA SURUMU, 776
SAO VICENTE
69303-455

AVISO DE RECEBIMENTO AR

BOA VISTA RR

DATA DE POSTAGEM
22/10/2019**UNIDADE DE POSTAGEM**
AGF VIA POSTAL**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

29 OUT 2019

OR/RR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cláudia Fernandes

BI891169045BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - 01250.061325/2017-36 serad/sepos ; 1 - ofício 39950 ;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS
[5] RECUSADO

Agente dos Correios/Cartelero
Matriúla: 8.070.000-0

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

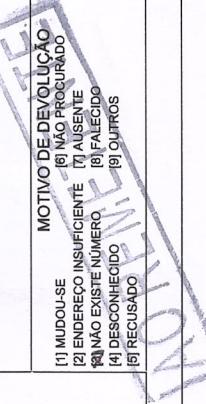
20/10/2019
DATA DE ENTREGA
Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios
R\$ 14,20
04-10-19 - 13:55
CARTA
AGF VIA POSTAL/BSB
BRASIL
AR
B4EEAF
PE202014



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

		Volume: 1/1	peso (g): 00030
		Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO - 12556	
		B1891156041BR	AR
Pre. POSTAGEM	NF.: Pedido:	Recebedor:	Documento: _____
		Assinatura:	
DESTINATÁRIO		ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776 NOSSA SENHORA APARECIDA 69306-350 BOA VISTA/RR Obs: processo 01250.061325/2017-36 serad/sepos ofício 33396	
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - 70044-900 BRASÍLIA/DF			

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 01/10/2019
DESTINATÁRIO AUTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 776 NOSSA SENHORA APARECIDA, 69306-350 REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS, BRASília - DF 70044-900		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ / _____ 2º _____ / _____ 3º _____ / _____		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - 01250 061325/2017-36 serad/sepos. 1 - ofício 33396. 1 - en RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NAO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [6] NAO PROCURADO [7] AUSENTE [8] FALECIDO [9] OUTROS
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Id solicitação: 57dbac3ac4efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (95) 3624-8902	E-mail:
CNPJ: 04.957.192/0001-80	Número do Fisiel: 50403862221
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/06/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 68.372, DE 05/11/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 08/11/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ZACARIAS H. RIBEIRO	Complemento:	
Bairro: PARAVIANA	Numero:	853
Município: Boa Vista	UF: RR	CEP: 69300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AYRTON QD 02 LT 09	Complemento:	
Bairro: CAMPOLÂNDIA	Numero:	S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AYRTON QD 02 LT 09	Complemento:	
Bairro: CAMPOLÂNDIA	Numero:	S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Rorainópolis		UF: RR	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.1236kW
HCI: 65.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 689667086						Número Indicativo: ZYM358											
Data Último Licenciamento: 18/11/2022						Número da Licença: 53500.301682/2022-14											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 0° 56' 18.20" N				Longitude: 60° 25' 54.05" W				Cota da base: 85.4 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 030851000422						Modelo: ETG3000/3.5 - 3kW											
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment						Potência de Operação: 3.000 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF158-50A						Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS											
Comprimento da Linha: 74.00 m				Atenuação: 0.629 dB/100m				Perdas Acessórios: 0.5 dB									
Impedância: 50.00 ohms																	
Antena Principal																	
Modelo: MT-FMA 4						Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA											
Ganho: 3.29 dBd			Beam-Tilt: 0.00 °			Orientação NV: 45 °			Polarização: Circular								
HCl: 65.4 m									ERP Máxima: 5.12 kW								
Padrão de Antena dBd																	
0°: 1.81	5°: 1.81	10°: 1.68	15°: 1.61	20°: 1.46	25°: 1.4	30°: 1.38	35°: 1.34	40°: 1.26	45°: 1.18	50°: 1.1	55°: 1.01						
60°: 0.9	65°: 0.81	70°: 0.81	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.53	95°: 0.53	100°: 0.53	105°: 0.55	110°: 0.59	115°: 0.6						
120°: 0.65	125°: 0.72	130°: 0.82	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.8	150°: 0.8	155°: 0.8	160°: 0.76	165°: 0.69	170°: 0.62	175°: 0.54						
180°: 0.43	185°: 0.35	190°: 0.28	195°: 0.17	200°: 0.12	205°: 0.11	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0						
240°: 0	245°: 0.14	250°: 0.18	255°: 0.26	260°: 0.35	265°: 0.52	270°: 0.68	275°: 0.73	280°: 0.86	285°: 0.98	290°: 1.03	295°: 1.1						
300°: 1.25	305°: 1.27	310°: 1.34	315°: 1.43	320°: 1.48	325°: 1.53	330°: 1.58	335°: 1.69	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.81						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat 1°3'27.4" N Lon 60°2'5"54.05" W	5°: Lat 1°3'16.32" N Lon 60°2'5"17.46" W	10°: Lat 1°3'30.22" N Lon 60°2'4"37.86" W	15°: Lat 1°3'31.1" N Lon 60°2'3"58.03" W	20°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2'3"17.49" W	25°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2'2"22.38" W	30°: Lat 1°2'50.43" N Lon 60°2'1"39.67" W	35°: Lat 1°2'21.43" N Lon 60°2'0"40.45" W	40°: Lat 1°2'5.15" N Lon 60°1"39.27" W	45°: Lat 1°1'31.75" N Lon 60°0"28.85" W	50°: Lat 1°0'51.03" N Lon 60°0"20.45.16" W	55°: Lat 0'59'54.46" N Lon 60°0" W						
60°: Lat 0'59'19.6" N Lon 60°2'6"20'39.8" W	65°: Lat 0'59'19.59" N Lon 60°2'6"20'19.25" W	70°: Lat 0'58'40.13" N Lon 60°2'6"09.45" W	75°: Lat 0'58'16.64" N Lon 60°2'6"09.13" W	80°: Lat 0'57'39.31" N Lon 60°2'6"08.33" W	85°: Lat 0'56'18.2" N Lon 60°1"6"08.33" W	90°: Lat 0'55'44.1" N Lon 60°1"6"08.33" W	95°: Lat 0'55'46.96" N Lon 60°1"6"08.33" W	100°: Lat 0'54'30.79" N Lon 60°1"6"08.33" W	105°: Lat 0'53'54.65" N Lon 60°1"6"08.33" W	110°: Lat 0'53'54.65" N Lon 60°1"6"08.33" W	115°: Lat 0'53'14.81" N Lon 60°1"6"08.33" W						
120°: Lat 0'52'34.11" N Lon 60°1"9"25.88" W	125°: Lat 0'51'55.7" N Lon 60°1"9"39.12" W	130°: Lat 0'51'39.27" N Lon 60°2'0"21.59" W	135°: Lat 0'51'14.71" N Lon 60°2'0"20.50" W	140°: Lat 0'51'7.58" N Lon 60°2'0"19.50" W	145°: Lat 0'50'38.28" N Lon 60°2'0"18.50" W	150°: Lat 0'49'58.29" N Lon 60°2'0"17.50" W	155°: Lat 0'49'32.02" N Lon 60°2'0"16.50" W	160°: Lat 0'49'21.52" N Lon 60°2'0"15.50" W	165°: Lat 0'49'9.89" N Lon 60°2'0"14.50" W	170°: Lat 0'49'6.19" N Lon 60°2'0"13.50" W	175°: Lat 0'48'51.74" N Lon 60°2'0"12.50" W						
180°: Lat 0'48'7.35" N Lon 60°2'5"54.05" W	185°: Lat 0'47'50.32" N Lon 60°2'6"26.38" W	190°: Lat 0'48'28.82" N Lon 60°2'6"27.16" W	195°: Lat 0'48'46.98" N Lon 60°2'6"27.49" W	200°: Lat 0'49'12.61" N Lon 60°2'6"28.97" W	205°: Lat 0'49'12.61" N Lon 60°2'6"29.47" W	210°: Lat 0'49'19.13" N Lon 60°2'6"30.47" W	215°: Lat 0'49'33.65" N Lon 60°2'6"31.47" W	220°: Lat 0'50'5.82" N Lon 60°2'6"32.47" W	225°: Lat 0'50'34.47" N Lon 60°2'6"33.47" W	230°: Lat 0'51'8.78" N Lon 60°2'6"34.47" W	235°: Lat 0'51'36.66" N Lon 60°2'6"35.47" W						
240°: Lat 0'52'22.26" N Lon 60°2'3"42.76" W	245°: Lat 0'52'48.75" N Lon 60°2'3"42.76" W	250°: Lat 0'53'25.45" N Lon 60°2'3"42.76" W	255°: Lat 0'54'11.15" N Lon 60°2'3"42.76" W	260°: Lat 0'54'52.96" N Lon 60°2'3"42.76" W	265°: Lat 0'55'37.48" N Lon 60°2'3"42.76" W	270°: Lat 0'56'18.19" N Lon 60°2'3"42.76" W	275°: Lat 0'57'2.63" N Lon 60°2'3"42.76" W	280°: Lat 0'57'45.9" N Lon 60°2'3"42.76" W	285°: Lat 0'58'31.37" N Lon 60°2'3"42.76" W	290°: Lat 0'59'14.19" N Lon 60°2'3"42.76" W	295°: Lat 0'59'57.66" N Lon 60°2'3"42.76" W						
300°: Lat 1°0'33.11" N Lon 60°2'3"15.63" W	305°: Lat 1°0'57.02" N Lon 60°2'3"23.31" W	310°: Lat 1°1'18.47" N Lon 60°2'3"15.95" W	315°: Lat 1°1'51.87" N Lon 60°2'3"27.77" W	320°: Lat 1°2'23.32" N Lon 60°2'3"0.47" W	325°: Lat 1°2'36.97" N Lon 60°2'3"0.47" W	330°: Lat 1°2'58.65" N Lon 60°2'3"0.47" W	335°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2'3"0.47" W	340°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2'3"0.47" W	345°: Lat 1°3'21.94" N Lon 60°2'3"0.47" W	350°: Lat 1°3'34.89" N Lon 60°2'3"0.47" W	355°: Lat 1°3'35.22" N Lon 60°2'3"0.47" W						
Distância por radial																	
0°: 13.26	5°: 12.96	10°: 13.55	15°: 13.84	20°: 14.14	25°: 14.28	30°: 13.99	35°: 13.7	40°: 13.99	45°: 13.7	50°: 13.11	55°: 11.65						

60°: 11.21	65°: 13.26	70°: 12.82	75°: 14.14	80°: 14.43	85°: 14.28	90°: 13.26	95°: 12.08	100°: 12.67	105°: 12.82	110°: 12.96	115°: 13.4
120°: 13.84	125°: 14.14	130°: 13.4	135°: 13.26	140°: 12.52	145°: 12.82	150°: 13.55	155°: 13.84	160°: 13.7	165°: 13.7	170°: 13.55	175°: 13.84
180°: 15.16	185°: 15.75	190°: 14.72	195°: 14.43	200°: 13.99	205°: 14.28	210°: 14.43	215°: 14.72	220°: 15.01	225°: 15.01	230°: 14.87	235°: 15.16
240°: 14.58	245°: 15.31	250°: 15.6	255°: 15.16	260°: 15.16	265°: 14.43	270°: 15.6	275°: 15.75	280°: 15.6	285°: 15.89	290°: 15.89	295°: 16.04
300°: 15.75	305°: 15.01	310°: 14.43	315°: 14.58	320°: 14.72	325°: 14.28	330°: 14.28	335°: 14.28	340°: 14.14	345°: 13.55	350°: 13.7	355°: 13.55

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 030851000422	Modelo: ETG1000/3.5 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.12 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	417	Decreto Legislativo	CN	02/10/2006	03/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67311	Ato	CMPRL	26/09/2007	27/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	114	Portaria	MC	08/05/2008	09/05/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	436	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.074143/202 1-16	9190	Ato	ORLE	16/10/2021	10/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA				CNPJ 04957192000180
Nº DA ESTAÇÃO 689667086	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 0° 56' 18.20" N	LONGITUDE 60° 25' 54.05" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AYRTON QD 02 LT 09, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO CAMPOLÂNDIA	MUNICÍPIO Rorainópolis UF RR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/06/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Rorainópolis
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM358
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rorainópolis
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	RUA AYRTON QD 02 LT 09
MUNICÍPIO:	Rorainópolis
NUMERO:	S/N
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	030851000422
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment
CÓDIGO:	030851000422
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.4 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2022 15:48:51



Mosaico

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Num Fiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		(04957192000186)	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	5040386221	P	Comercial	FM	230	RR	Rorainópolis	220	91.9	81	Principal	0° 50' 18.20" N	60° 25' 54.05" W	5.1236	65.4		1	2022-12-21 15:48:49		57dbac3ac4fe			



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.957.192/0001-80										
ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	962.446.401-44	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES	861.140.001-10	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Rorainópolis
		ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **21/12/2022**

Hora: **14:50:37**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	962.446.401-44											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	962.446.401-44	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [21/12/2022](#)

Hora: [14:50:48](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Dados da consulta												
Resultado												
Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 861.140.001-10												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES	861.140.001-10	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Rorainópolis	
		ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [21/12/2022](#)

Hora: [14:51:01](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.957.192/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado **Data:** [21/12/2022](#) **Hora:** [14:51:37](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALTO ASTRAL PRODUCOES

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado **Data:** [21/12/2022](#) **Hora:** [14:51:59](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado **Data:** [21/12/2022](#) **Hora:** [14:52:24](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **04.957.192/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:03 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.957.192/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2002
NOME EMPRESARIAL ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTO ASTRAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SURUMU	NÚMERO 776B	COMPLEMENTO *****
CEP 69.303-455	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO BOA VISTA
UF RR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRENDO@CCLCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (61) 3225-0655
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA
CNPJ: 04.957.192/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:54 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **8F18.FD03.B414.2B01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.957.192/0001-80

Razão Social: ALTO ASTRAL PRODUÇOES LTDA

Endereço: RUA ZACARIAS MENDES RIBEIRO 898 / PARAVIANA / BOA VISTA / RR / 69306-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023

Certificação Número: 2022120901065306199689

Informação obtida em 21/12/2022 15:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.957.192/0001-80

Certidão nº: 46181678/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:10:16

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.957.192/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

NOME: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 04.957.192/0001-80

OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nessa informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

Número de Autenticidade: 016012831808

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/12/2022 as 14:27

Data da última atualização da base de dados: 18/12/2022 as 00:31

Válida até o dia: 19/02/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pará
COMARCA DE Paço Alegre
MUNICÍPIO DE Paço Alegre
DISTRITO DE Paço Alegre

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)
DE ACORDO COM O ART. 7º, V. DA LEI N° 8.935
DE 22 DE JUNHO DE 1994, AUTORIZO ESTA COPIA COMO IGUAL
AO ORIGINAL, PRODUZIDA PELO RIO ORIGINAL.

Brasília
DF 28 NOV. 2002

Escrivão Ilário Leônidas Marinho do Registro Civil
Escrivões Autorizados

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 213-V do Livro A 73-A, pág. N.o de 12.852, foi lavrado o assento do nascimento de Pedro Arthur Ferreira Rodrigues.

do sexo masculino, nascido 030 de março de mil nov e setenta e nove (1979) às 20 horas, em Hospital Manoel de Souza, neste bairro, nessa cidade.

filho O de Francisco de Assis Rodrigues e de Dona Elmira Maria Ferreira Rodrigues.
Sendo avô paterno Relástio Rodrigues da Silva.
e Dona Elizânia Andrade Silva.
e avô materno Pere Ferreira de Souza.
e Dona Marinalva Ferreira de Souza.

O assento foi lavrado em 02 de abril de 1979, tendo sido declarante O pai.

e serviram de testemunhas Santina Maria de Souza e Edna Cecília Barbosa de Souza.

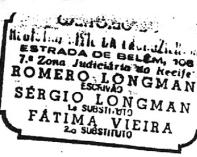
Observações:

contendo a firma de Ilário Leônidas Marinho
Paulo Ataíde

Paulo Ataíde, D.O. 04 / 10 / 79
A TADEIA
Paulo Ataíde, 02 de abril de 1979
Ilário Leônidas Marinho

PAPEL DE FONTE
PAPEL DE FONTE

O ato é verdade e dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município Recife

Estado Pernambuco

Distrito Encruzilhada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

ROMERO LONGMAN, Oficial do Registro de Nascimento e Óbitos da Sétima Zona Judiciária, em virtude da Lei etc.

Registro N.º 32.603 LIVRO N.º A - 49 FLS. 28v

CERTIFICO que no livro de assentamentos de nascimentos, foi feito no dia 13 do mês de maio do ano 1982

O Registro de PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES
do sexo Feminino

Nascido(a) no dia 14 de abril de 1982. (oitenta e dois).

As 20 :10 horas Clinica João XXIII, Nesta cidade

Filho(a) de Francisco de Assis Rodrigues

e de Selma Maria Ferreira Rodrigues

Avós paternos Sebastião Rodrigues da Silva

e Eugenio Andrade Silva

Avós maternos José Ferreira de Souza

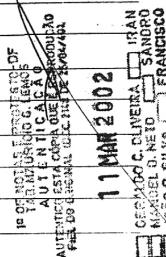
e Marinalva Ferreira de Souza

Declarante O genitor

Testemunhas Coriolana Lamas de Menezes

e Josefa Maria da Silva

OBSERVAÇÕES:



O referido é verdade e dou fé.

Recife, 13 de maio de 1982

1.ª VIA

Fátima Vieira
Oficial do Registro Civil



Nº 163 - Dar Assentimento Prévio a GIOVANI TIBOLA, CPF nº 605.423.220-72, para pesquisar água mineral em uma área de 25,74ha, no município de Irai, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810185/2003-28; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 249/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 193/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 164 - Dar Assentimento Prévio a LUIZ ERNESTO PASCHOALINO, CPF nº 222.279.116-20, para pesquisar minério de ferro em uma área de 1.82ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868209/2014-32; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 230/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 194/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio a MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, CPF nº 081.1382.808-24, para pesquisar água mineral em uma área de 45,58ha, no município de São Pedro do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.826925/2014-61; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 234/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 195/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 166 - Dar Assentimento Prévio a MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI, CPF nº 355.224.530-87, para pesquisar granito em uma área de 529,40ha, nos municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811738/2012-51; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 253/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 196/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio a ROZANI MARIA PONZONI, CPF nº 971.197.909-59, para pesquisar minério de cobre em uma área de 851,91ha, no município de Nova Prata do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826673/2015-51; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 254/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 197/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 168 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA, CPF nº 195.429.844-72, para pesquisar minério de ouro em uma área de 324,53ha, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866710/2015-74; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 236/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 198/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 169 - Dar Assentimento Prévio a THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN BATISTA, CPF nº 118.907.137-16, para pesquisar minério de cobre em uma área de 991,62ha, no município de Porto Murtinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868165/2015-21; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 232/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 199/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 170 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO MANNI LTDA, CNPJ nº 30.670.848/0001-99, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10 de março de 2015, que deliberou sobre o aumento de capital social da sociedade de R\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil reais) para R\$ 29.068.502,00 (vinte e nove milhões, sessenta e oito mil e quinhentos e dois reais), mediante a emissão de 13.368.502 (treze milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentas e duas) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo 3.126.423 (três milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentas e vinte e três) quotas subscritas pela Mineração Corumbá Reunida S.A. e 10.242.079 (dez milhões, duzentas e quarenta e duas mil e setenta e nove) quotas subscritas pela Vale S.A., de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 27212.902549/1980-69; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 198/DIRE/DGTM, de 10 de agosto de 2016, com instrução processual concluída em 23 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 200/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 171 - Dar Assentimento Prévio à empresa ECO STONE MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.230.937/0001-77, com sede no local denominado Córrego Gavião, s/nº, Fazenda Gavião, Zona Rural, no município de Ecoporanga/ES, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como para pesquisar mármore em 37 (trinta e sete) áreas distintas de: 809,50ha, 800,46ha, 863,71ha, 867,85ha, 981,39ha, 982,57ha, 991,68ha, 978,27ha, 969,10ha, 973,91ha, 974,15ha, 926,28ha, 962,11ha, 807,62ha, 947,89ha, 627,09ha, 991,93ha, 527,21ha, 726,03ha, 971,75ha, 806,03ha, 321,35ha, 774,70ha, 995,78ha, 870,64ha, 995,92ha, 653,78ha, 998,37ha, 938,35ha, 996,06ha, 792,33ha, 688,70ha, 999,35ha, 999,83ha, 546,41ha, 999,51ha e 999,98ha, totalizando 32.057,59ha, nos municípios de Corumbá/MS, Bodoquena/MS, Miranda/MS e Porto Murtinho/MS, na faixa de fronteira do referido estado, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48420.997604/2008-41 e nº 48423.868008/2016-05, que fazem referência aos Processos DNPM nº

48423.868009/2016-41, 48423.868010/2016-76, 48423.868011/2016-11, 48423.868012/2016-65, 48423.868013/2016-18, 48423.868014/2016-54, 48423.868015/2016-07, 48423.868016/2016-43, 48423.868017/2016-98, 48423.868018/2016-32, 48423.868019/2016-87, 48423.868021/2016-56, 48423.868022/2016-09, 48423.868025/2016-34, 48423.868026/2016-89, 48423.868027/2016-23, 48423.868028/2016-78, 48423.868029/2016-12, 48423.868030/2016-47, 48423.868031/2016-91, 48423.868032/2016-36, 48423.868033/2016-81, 48423.868034/2016-25, 48423.868035/2016-70,

48423.868036/2016-14, 48423.868037/2016-69, 48423.868038/2016-11, 48423.868039/2016-58, 48423.868040/2016-82, 48423.868041/2016-27, 48423.868042/2016-71, 48423.868043/2016-16, 48423.868044/2016-61, 48423.868045/2016-13, 48423.868046/2016-50 e 48423.868047/2016-02; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 257/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 24 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 201/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 172 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO CHARRUA LTDA., CNPJ nº 98.410.863/0001-31, com sede na Rua Domingos de Almeida, nº 2.194, no município de Uruguaiana/RS, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, a Sexta Alteração Contratual, de 10 de outubro de 2011, que versa sobre: i) a cessão e transferência da totalidade de 8.320 quotas do sócio falecido Mário Dino Cantisan Papaleo, CPF nº 060.662.160-15, para a sua viúva herdeira, Valentina Valensuela Papaleo, CPF nº 314.833.800-68; (ii) a cessão e transferência da totalidade de 8.320 quotas da sócia Valentina Valensuela Papaleo, para o sócio João René Cobelli, CPF nº 166.700.940-00; (iii) a cessão e transferência de 30.000 quotas do sócio João René Cobelli, mediante doação para os seus filhos, da seguinte forma: 10.000 quotas para o sócio ingressante Márcio Valença Cobelli, CPF nº 815.526.880-20; 10.000 quotas para a sócia ingressante Bettina Alves Valença Cobelli Chaves Barcellos, CPF nº 009.884.740-69; e 10.000 quotas para o sócio ingressante Mauro Alves Valença Cobelli, CPF nº 021.295.920-40; iv) a cessão e transferência da totalidade de 60.000 quotas da sócia falecida Edine Matte Cobelli para o seu filho e herdeiro João René Cobelli, em conformidade com a Escritura Pública de Partilha Amigável, de 22 de agosto de 2011; e vi) a delegação dos poderes de administração aos sócios João René Cobelli, Márcio Valença Cobelli, Bettina Alves Valença Cobelli Chaves Barcellos e Mauro Alves Valença Cobelli, com a designação de Diretores, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53000.043193/2010-30; a Nota Técnica nº 19.925/2016/SEI-MCTIC, de 10 de agosto de 2016; a conclusão do Ofício nº 29.968/2016/SEI-MCTIC, de 12 de agosto de 2016, com instrução processual concluída em 30 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 202/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 173 - Dar Assentimento Prévio à LUIZA CAROLINA BIAZIN, CPF nº 008.111.479-67, para pesquisar minério de tântalo em uma área de 4.910,69ha, no município de Santa Isabel do Rio Negro, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880085/2015-32; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 237/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 203/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 174 - Dar Assentimento Prévio à empresa ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.957.192/0001-80, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Roraima, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 16 de janeiro de 2015, que versa sobre a mudança da sede da empresa para Avenida Sururu, nº 776-B, bairro São Vicente, no município de Boa Vista, estado de Roraima, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.020864/2015-55; a Nota Técnica nº 18.812/2016/SEI-MCTIC, de 10 de agosto de 2016; a conclusão do Ofício nº 28.351/2016/SEI-MCTIC, de 12 de agosto de 2016, com instrução processual concluída em 24 de outubro de 2016; e a Nota - AP nº 204/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 175 - Dar Assentimento Prévio a ADELIR DA SILVA VARGAS, CPF nº 853.215.839-00, para pesquisar argila em uma área de 90ha nos municípios de Nova Itaberá e Planalto Alegre, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815704/2015-69; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 204/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 176 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ MAGID KASSEM MASUB, CPF nº 360.438.852-04, para pesquisar água mineral em uma área de 46,04ha, no município de Senador Guiomard, na faixa de fronteira do estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886170/2014-02; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 233/DIRE/DGTM, de 19 de agosto de 2016, recebido em 23 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 206/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 177 - Dar Assentimento Prévio a RENATO LASTA, CPF nº 469.537.100-63, para pesquisar água mineral em uma área de 35,53ha, no município de Descanso, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815199/2016-33; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 205/DIRE/DGTM, de 15 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 207/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 178 - Dar Assentimento Prévio à empresa SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA. - EPP, CNPJ nº 77.812.220/0001-44, com sede na Rua Ponta Grossa, nº 1.982, no município de Francisco Beltrão/PR, para arquivar, na Junta Comercial do estado do Paraná, a Décima Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 12 de maio de 2014, que versa sobre: i) a retirada do sócio José Alberto Seleski, CPF nº 197.712.749-53, que vende e transfere a totalidade de 25.000 quotas para a sócia ingressante Anni Joice Seleski Pasqualotto, CPF nº 913.837.909-06; e ii) a delegação dos poderes de administração aos sócios Agustinho Seleski, CPF nº 125.382.729-04 e Anni Joice Seleski Pasqualotto, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.002116/2014-18; a Nota Técnica nº 20.614/2016/SEI-MCTIC, de 16 de agosto de 2016; a conclusão do Ofício nº 31.165/2016/SEI-MCTIC, de 26 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 208/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 179 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA. - ME, CNPJ nº 83.677.500/0001-90, com sede na Rua São Cristóvão, nº 393, Centro, no município de São Domingos/SC, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, a Décima Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 13 de abril de 2015, que versa sobre: i) a retirada da sociedade do sócio Cládi Antonio Citron Bortoli, CPF nº 220.806.199-34, que sede e transfere a totalidade de suas quotas, da seguinte forma: 2.652 quotas para o sócio Fabio Bigolin, CPF nº 029.062.839-32 e 200 quotas para o sócio ingressante Vinícius Barriero Quilante, CPF nº 058.662.629-83; e ii) delegação dos poderes de administração ao sócio Fábio Bigolin, com a designação de Diretor, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53000.056062/2012-84; a Nota Técnica nº 20.735/2016/SEI-MCTIC, de 17 de agosto de 2016; a conclusão do Ofício nº 31.167/2016/SEI-MCTIC, de 26 de agosto de 2016, recebido em 30 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 209/2016-RF, expedida com ressalvas.

Nº 180 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para a averbação dos contratos de cessão total de direitos minerários, de 30 de abril de 2015, celebrados entre as empresas SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. (cedente), CNPJ nº 05.640.971.0001-10, e MINERAÇÃO APOENA S.A. (cessionária), CNPJ nº 10.302.599/0001-71, em conformidade com os respectivos Alvarás de Pesquisa publicados para pesquisar minério de ouro em 10 (dez) áreas distintas de 17,48ha, 9.282,92ha, 102,81ha, 2.500,00ha, 23,60ha, 2.073,66ha, 3.923,31ha, 4.189,44ha, 2.365,08ha e 2.821,51ha, totalizando 27.299,81ha, nos municípios de Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Esperidião e Vale de São Domingos, na faixa de fronteira do estado de Mato, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48400.001405/2003-30, 48412.866157/2004-17, 48412.866630/2005-47, 48412.866339/2006-68, 48412.866084/2007-39, 48412.866283/2007-74, 48412.866596/2007-10, 48412.866298/2008-63, 48412.866299/2008-16, 48412.866300/2008-92, 48412.866302/2008-93 e 48400.001106/2009-91; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 278/DIRE/DGTM, de 21 de setembro de 2016, com instrução processual concluída em 26 de outubro de 2016; e a Nota - AP nº 210/2016 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 181 - Dar Assentimento Prévio à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. - ME, CNPJ nº 04.272.946/0001-68, com sede na Rua José Bonifácio, nº 118, Centro, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 24 de abril de 2015, que versa sobre: (i) a cessão e a transferência da totalidade de 20.000 quotas do sócio Diogo Brasil Prado Martins, CPF nº 932.182.811-72, para o sócio ingressante Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, CPF nº 692.375.491-72; e (ii) a delegação dos poderes de administração ao sócio Enrico Carlos Rodrigues Feitosa, de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.004238/2014-31; a Nota Técnica nº 20.702/2016/SEI-MCTIC, de 17 de agosto de 2016; a conclusão do Ofício nº 31.110/2016/SEI-MCTIC, de 26 de agosto de 2016, recebido em 30 de agosto de 2016; e a Nota - AP nº 211/2016-RF, expedida com ressalva.

Nº 182 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado, denominado CABANHA UMBU, localizado no município de Uruguaiana, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Angelo Bastos Tellechea, CPF nº 005.235.180-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.033169/2016-67; o Parecer de Análise nº 884/2016/GTCC/GFIC/SIA, de 2 de setembro de 2016; a conclusão do Ofício nº 131/2016/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 21 de setembro de 2016, recebido em 26 de setembro de 2016; e a Nota - AP nº 212/2016-RF, expedida com ressalva.

Data de Envio:

21/12/2022 15:53:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.061325/2017-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis/RR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.061325/2017-36

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 21/12/2022 18:49

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis/RR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 15:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.061325/2017-36

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis/RR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19474/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.061325/2017-36****INTERESSADO: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis/RR, referente ao seguinte período: 14/06/2017 a 14/06/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 14 de junho de 2016 a 14 de junho de 2017. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 08 de novembro de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçāo.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Radiodifusão não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/12/2022, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/12/2022, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584814** e o código CRC **2C53C82F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 33040/2022/MCOM

Brasília, 22 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 04.957.192/0001-80)
Avenida Surumu, nº 776-B, Bairro São Vicente
69.303 455 - Boa Vista/RR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.061325/2017-36

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.474/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10585180** e o código CRC **96655808**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19.474/2022 (10584814)
- Requerimento Padrão (10585210)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33040/2022/MCOM - Processo nº 01250.061325/2017-36 - Nº SEI: 10585180

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	CEP da sede:
Endereço da sede:	
E-mail de contato:	
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
Período da renovação:	
Localidade da renovação:	UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL





AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
22/12/2022

DESTINATARIO

ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

AVENIDA SURUMU, N 7768
SAO VICENTE - BOA VISTA - RR

69303-455

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ244396475BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



SERAD DEPO CGPO CORRC PROC 01250061325/201736 OF 330
40 NT 19474 SEI 10585210

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h

2º ____ / ____ / ____ : ____ h

3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[9] OUTROS _____

[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.957.192/0001-80

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência

Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **04/08/2023 10:51:06**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	RR	Município:	Rorainópolis	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA		Rorainópolis	14/06/2007	14/06/2017
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto		Data: 04/08/2023	Hora: 10:51:06	

Id solicitação: 57dbac3ac4efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (95) 3624-8902	E-mail: brendo@cclcontabilidade.com.br
CNPJ: 04.957.192/0001-80	Número do Fistel: 50403862221
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/06/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 68.372, DE 05/11/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 08/11/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ZACARIAS H. RIBEIRO		Complemento:
Bairro: PARAVIANA		Numero: 853
Município: Boa Vista	UF: RR	CEP: 69300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AYRTON QD 02 LT 09		Complemento:
Bairro: CAMPOLÂNDIA		Numero: S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AYTON QD 02 LT 09		Complemento:
Bairro: CAMPOLÂNDIA		Numero: S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Rorainópolis		UF: RR	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.1236kW
HCI: 65.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689667086	Número Indicativo: ZYM358
Data Último Licenciamento: 18/11/2022	Número da Licença: 53500.301682/2022-14

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0° 56' 18.20" N	Longitude: 60° 25' 54.05" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	Modelo: ETG3000/3.5 - 3kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 74.00 m	Atenuação: 0.629 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °
	Orientação NV: 45 °
	Polarização: Circular
	HCl: 65.4 m
	ERP Máxima: 5.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.81	5°: 1.81	10°: 1.68	15°: 1.61	20°: 1.46	25°: 1.4	30°: 1.38	35°: 1.34	40°: 1.26	45°: 1.18	50°: 1.1	55°: 1.01
60°: 0.9	65°: 0.81	70°: 0.81	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.53	95°: 0.53	100°: 0.53	105°: 0.55	110°: 0.59	115°: 0.6
120°: 0.65	125°: 0.72	130°: 0.82	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.8	150°: 0.8	155°: 0.8	160°: 0.76	165°: 0.69	170°: 0.62	175°: 0.54
180°: 0.43	185°: 0.35	190°: 0.28	195°: 0.17	200°: 0.12	205°: 0.11	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0.14	250°: 0.18	255°: 0.26	260°: 0.35	265°: 0.52	270°: 0.68	275°: 0.73	280°: 0.86	285°: 0.98	290°: 1.03	295°: 1.1
300°: 1.25	305°: 1.27	310°: 1.34	315°: 1.43	320°: 1.48	325°: 1.53	330°: 1.58	335°: 1.69	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°3'27.4" N Lon 60°2 5'54.05" W	5°: Lat 1°3'16.32" N Lon 60°2 5'17.46" W	10°: Lat 1°3'30.22" N Lon 60°2 4'37.86" W	15°: Lat 1°3'31.1" N Lon 60°2 3'58.03" W	20°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2 3'17.49" W	25°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2 2'38.6" W	30°: Lat 1°2'50.43" N Lon 60°2 1'39.67" W	35°: Lat 1°2'21.43" N Lon 60°2 1'39.67" W	40°: Lat 1°2'5.15" N Lon 60°2 1'20.19" W	45°: Lat 1°1'31.75" N Lon 60°2 0'40.45" W	50°: Lat 1°0'51.03" N Lon 60°2 0'28.85" W	55°: Lat 0°59'54.46" N Lon 60°2 0'24.51" W
60°: Lat 0°59'19.6" N Lon 60°2 60°20'39.8" W	65°: Lat 0°59'19.59" N Lon 60°2 60°19'25" W	70°: Lat 0°58'40.13" N Lon 60°2 19'24.05" W	75°: Lat 0°58'16.64" N Lon 60°2 18'31.92" W	80°: Lat 0°57'39.31" N Lon 60°2 18'13.94" W	85°: Lat 0°56'58.5" N Lon 60°1 8'13.35" W	90°: Lat 0°56'18.2" N Lon 60°1 8'44.79" W	95°: Lat 0°55'44.1" N Lon 60°1 9'24.23" W	100°: Lat 0°55'6.96" N Lon 60°1 19'13.17" W	105°: Lat 0°54'30.79" N Lon 60°1 19'13.17" W	110°: Lat 0°53'54.65" N Lon 60°1 19'20.72" W	115°: Lat 0°53'14.81" N Lon 60°1 19'20.72" W
120°: Lat 0°52'34.11" N Lon 60°2 19'25.88" W	125°: Lat 0°51'55.7" N Lon 60°1 9'39.12" W	130°: Lat 0°51'39.27" N Lon 60°1 20'21.59" W	135°: Lat 0°51'14.71" N Lon 60°2 20'50.52" W	140°: Lat 0°51'7.58" N Lon 60°2 1'33.38" W	145°: Lat 0°50'38.28" N Lon 60°2 21'56.01" W	150°: Lat 0°49'58.29" N Lon 60°2 22'14.68" W	155°: Lat 0°49'32.02" N Lon 60°2 22'44.62" W	160°: Lat 0°49'21.52" N Lon 60°2 23'22.37" W	165°: Lat 0°49'9.89" N Lon 60°2 3'59.27" W	170°: Lat 0°49'6.19" N Lon 60°2 4'37.86" W	175°: Lat 0°48'51.74" N Lon 60°2 25'14.98" W
180°: Lat 0°48'7.35" N Lon 60°2 5'54.05" W	185°: Lat 0°47'50.32" N Lon 60°2 26'38.49" W	190°: Lat 0°48'28.82" N Lon 60°2 27'16.82" W	195°: Lat 0°48'46.98" N Lon 60°2 27'54.96" W	200°: Lat 0°49'12.61" N Lon 60°2 28'28.97" W	205°: Lat 0°49'19.13" N Lon 60°2 29'47.64" W	210°: Lat 0°49'33.65" N Lon 60°2 30'27.46" W	215°: Lat 0°49'47.77" N Lon 60°2 30'27.46" W	220°: Lat 0°50'5.82" N Lon 60°2 31'37.82" W	225°: Lat 0°50'34.47" N Lon 60°2 60'32'2.84" W	230°: Lat 0°51'8.78" N Lon 60°2 32'36.18" W	235°: Lat 0°51'36.66" N Lon 60°2 32'36.18" W
240°: Lat 0°52'22.26" N Lon 60°2 32'42.76" W	245°: Lat 0°52'48.75" N Lon 60°2 33'23.26" W	250°: Lat 0°53'25.45" N Lon 60°2 33'48.72" W	255°: Lat 0°54'11.15" N Lon 60°2 33'48.23" W	260°: Lat 0°54'52.96" N Lon 60°2 33'39.47" W	265°: Lat 0°55'37.48" N Lon 60°2 34'19.19" W	270°: Lat 0°56'18.19" N Lon 60°2 34'11.52" W	275°: Lat 0°57'2.63" N Lon 60°2 34'11.52" W	280°: Lat 0°57'45.9" N Lon 60°2 34'11.52" W	285°: Lat 0°58'31.37" N Lon 60°2 33'57.65" W	290°: Lat 0°59'14.19" N Lon 60°2 33'44.77" W	295°: Lat 0°59'57.66" N Lon 60°2 33'44.77" W
300°: Lat 1°0'33.11" N Lon 60°2 3'15.63" W	305°: Lat 1°0'57.02" N Lon 60°2 2'32.31" W	310°: Lat 1°1'18.47" N Lon 60°2 1'51.95" W	315°: Lat 1°1'51.87" N Lon 60°2 1'27.77" W	320°: Lat 1°2'23.32" N Lon 60°2 0'19.31" W	325°: Lat 1°2'36.97" N Lon 60°2 0'19.31" W	330°: Lat 1°2'58.65" N Lon 60°2 0'45.28" W	335°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2 0'29.95" W	340°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2 0'28.30" W	345°: Lat 1°3'21.94" N Lon 60°2 0'27.74" W	350°: Lat 1°3'34.89" N Lon 60°2 0'27.74" W	355°: Lat 1°3'35.22" N Lon 60°2 0'27.74" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 12.96	10°: 13.55	15°: 13.84	20°: 14.14	25°: 14.28	30°: 13.99	35°: 13.7	40°: 13.99	45°: 13.7	50°: 13.11	55°: 11.65

60º: 11.21	65º: 13.26	70º: 12.82	75º: 14.14	80º: 14.43	85º: 14.28	90º: 13.26	95º: 12.08	100º: 12.67	105º: 12.82	110º: 12.96	115º: 13.4
120º: 13.84	125º: 14.14	130º: 13.4	135º: 13.26	140º: 12.52	145º: 12.82	150º: 13.55	155º: 13.84	160º: 13.7	165º: 13.7	170º: 13.55	175º: 13.84
180º: 15.16	185º: 15.75	190º: 14.72	195º: 14.43	200º: 13.99	205º: 14.28	210º: 14.43	215º: 14.72	220º: 15.01	225º: 15.01	230º: 14.87	235º: 15.16
240º: 14.58	245º: 15.31	250º: 15.6	255º: 15.16	260º: 15.16	265º: 14.43	270º: 15.6	275º: 15.75	280º: 15.6	285º: 15.89	290º: 15.89	295º: 16.04
300º: 15.75	305º: 15.01	310º: 14.43	315º: 14.58	320º: 14.72	325º: 14.28	330º: 14.28	335º: 14.28	340º: 14.14	345º: 13.55	350º: 13.7	355º: 13.55

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 030851000422	Modelo: ETG1000/3.5 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.12 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	268	Portaria	MC	06/06/2005	08/06/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	04/09/2007	06/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	417	Decreto Legislativo	CN	02/10/2006	03/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67311	Ato	CMPRL	26/09/2007	27/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	114	Portaria	MC	08/05/2008	09/05/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	436	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.074143/2021-16	9190	Ato	ORLE	16/10/2021	10/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



Agênc
de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	04.957.192/0001-80										
ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	962.446.401-44	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES	861.140.001-10	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Rorainópolis
		ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/08/2023** Hora: **10:03:30**



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	962.446.401-44										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	962.446.401-44	ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/08/2023** Hora: **10:52:12**



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 861.140.001-10												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES	861.140.001-10	ALTO ASTRAL PRODUÇOES LTDA	04.957.192/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RR	Rorainópolis	
		ALTO ASTRAL PRODUÇOES LTDA	04.957.192/0001-80	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	RR	Rorainópolis	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/08/2023** Hora: **10:52:22**

Agênc
de TelBOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
--------------------------	------

CNPJ:	04.957.192/0001-80
--------------	--------------------

Não foi encontrado dados com essa informação
--

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**Data: **04/08/2023**Hora: **10:52:55**

Agênc
de TelBOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	alto astral producoes

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **04/08/2023** Hora: **10:53:36**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **04.957.192/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:12 do dia 04/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA				CNPJ 04957192000180
Nº DA ESTAÇÃO 689667086	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 0° 56' 18.20" N	LONGITUDE 60° 25' 54.05" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA AYRTON QD 02 LT 09, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO CAMPOLÂNDIA		MUNICÍPIO Rorainópolis		UF RR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Rorainópolis	UF:	RR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	91.9 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	85.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM358	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Rorainópolis	BAIRRO:	CAMPOLÂNDIA
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA AYTON QD 02 LT 09	UF:	RR
MUNICÍPIO:	Rorainópolis	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	S/N	BAIRRO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:	
TIPO:	Omnidirecional	BAIRRO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG3000/3.5 - 3kW
CÓDIGO:	030851000422	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000/3.5 - 1kW
CÓDIGO:	030851000422	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA	MODELO:	MT-FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
Descrição:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65.4 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	45 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:			
Descrição:			
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	0.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX		
IMPRESSO EM: 04/08/2023 10:55:18		
APLICAÇÃO	Emitido Em 18/11/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRzDAzMzI5OWYzMA==



Mosaico

Todos 

Download Canais

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	Num Fiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		(04957192000186)	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	5040386221	P	Comercial	FM	230	RR	Rorainópolis	220	91.9	81	Principal	0° 50' 18.20" N	60° 25' 54.05" W	5.1236	65.4		1	2023-08-04 10:54:59	57dbac3ac4fe				

Ver Estações 

FM-C4 (Canal Licitado)



0495719200180



ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA



5040386221



P



Comercial



FM



230



RR



Rorainópolis



220



91.9



81



Principal



0° 50' 18.20" N



60° 25' 54.05" W



5.1236



65.4



1



2023-08-04 10:54:59



57dbac3ac4fe





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto

Data/Hora: 04/08/2023 11:06:29

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA

Nº FISTEL: 50403862221

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 04957192000180

Situação: Não licenciada

Data Validade: 14/06/2017

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RR

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ZACARIAS H. RIBEIRO 853

Bairro: PARAVIANA

Município: Boa Vista

CEP: 69300-000

UF: RR

End. Corresp.:

Município:

CEP:

Bairro:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2007	11/06/2007	R\$ 91.000,00	08/06/2007	91.000,00	91.000,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2007	06/11/2007	R\$ 200,00	14/04/2008	228,85	228,85	0002	Quitado	0,00
6530	0	2008	14/06/2008	R\$ 91.000,00	11/06/2008	91.000,00	91.000,00	0003	Quitado	0,00
1660	0	2013	27/05/2013	R\$ 876,46	14/08/2013	1.072,08	1.072,08	0004	Quitado - DOU	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	10/11/2021	R\$ 280,70	14/10/2021	280,70	280,70	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/10/2022	R\$ 2.000,00	16/11/2022	2.310,40	2.218,00	0007	Quitado	0,00
9777	0	2022		0,00	16/11/2022	92,40	0,00	0008	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/05/2023	804,66	790,27	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/05/2023	121,92	119,74	0010	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	24/05/2023	14,39	0,00	0011	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	24/05/2023	2,18	0,00	0012	Pago a Maior	0,00

Total devido em 04/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 04/08/2023 (em reais):

108,97

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 08 / 06 / 05

Página: 39 Seção: 1

ANOTADO POR: Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 268 , DE 6 DE JUNHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000079/2002, Concorrência nº 078/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0682-2.29/2005, de 28 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 417, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à **ALTO ASTRAL PRODÚCÔES LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, que outorga permissão à Alto Astral Prodúcôes Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2006**

Aprova o ato que outorga permissão à **RÁDIO JAURU FM LTDA**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 553, de 18 de novembro de 2005, que outorga permissão à Rádio Jauru FM Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de outubro de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF012353P
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 190, terça-feira, 3 de outubro de 2006

Presidência da República**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N° 587, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 6º, da Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, e da competência delegada nos termos dos incisos II e III, do art. 1º da Portaria nº 185, de 17 de fevereiro de 2004, ambas do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e considerando o disposto no Decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006, e na Portaria MP nº 288, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º As despesas relacionadas a diárias, passagens e despesas com locomoção, financeadas com recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, não poderão, no corrente exercício, no âmbito de cada unidade orçamentária da Presidência da República, ser superiores aos limites estabelecidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo 1º As despesas relativas às subfunções de governo, a seguir discriminadas, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo I.

I - "062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário";

II - "092 - Representação Judicial e Extrajudicial";

III - "124 - Controle Interno";

IV - "125 - Normatização e Fiscalização";

V - "181 - Policiamento";

VI - "182 - Defesa Civil";

VII - "183 - Informação e Inteligência";

VIII - "304 - Vigilância Sanitária";

IX - "305 - Vigilância Epidemiológica";

X - "422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos";

XI - "603 - Defesa Sanitária Vegetal";

XII - "604 - Defesa Sanitária Animal"; e

XIII - "665 - Normalização e Qualidade".

Parágrafo 2º As despesas referentes às demais subfunções de governo ficam limitadas aos valores constantes do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 581, de 27 de setembro de 2006.

ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS

**ANEXO I
DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES EM 2006**

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE ANUAL
20.101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	499.000
20.118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA	1.580.000
20.124	SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA	30.000
20.125	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	3.900.000
20.155	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS	21.000
20.204	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	120.000

Despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

**ANEXO II
DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES EM 2006**

	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE ANUAL
20.101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16.039.000
20.118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA	450.000
20.120	ARQUIVO NACIONAL	250.000
20.122	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	800.000
20.124	SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA	2.160.000
20.125	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	830.000
20.126	SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	1.650.000
20.155	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS	1.880.000
20.204	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	360.000
20.401	EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A	2.400.000
20.926	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	940.000
20.927	FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	90.000
20.928	FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	21.000

Exclusive as despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A ALTO
ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA,
NA LOCALIDADE DE RORAINÓPOLIS,
ESTADO DE RORAIMA.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano
dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio
Costa, e a ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 04.957.192/0001-80,
representada por sua Procuradora, Ione Peixoto Guedes, RG n.º 3.004.379-SSP/GO, CPF/MF
n.º 499.547.091-34, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 268, de 6 de junho de
2005, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2005, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 417, de 2 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 3 de
outubro de 2006, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na
localidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Alto Astral Produções Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, o serviço de
radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando
aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 078/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

WL

D

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

AC

D

M. das
Comunicações
Fis.
Publ.
30
6

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

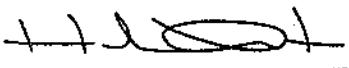
Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

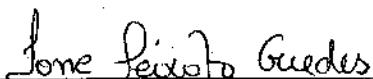
Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

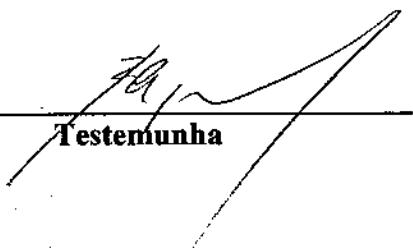
Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

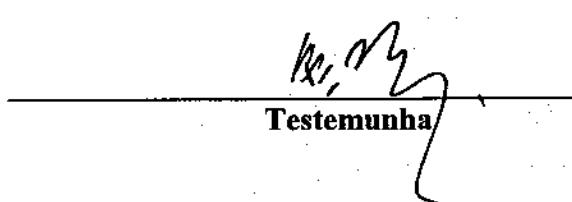
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Jane Félix do Guedes

Permissionária


Testemunha


Testemunha

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.957.192/0001-80
NOME EMPRESARIAL: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2023 às 10:40 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.061325/2017-36**Entidade:** ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 04.957.192/0001-80**FISTEL nº:** 50403862221**Localidade:** Rorainópolis/RR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 08/11/2019**Período:** 14/06/2017 a 14/06/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

(Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4829264, Págs. 1-3 10602198	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602198	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602198	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602198	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11046324, Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10168450, Pág. 20	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10584419	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10584303, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10584303, Pág. 2 E 10168450, Pág. 27 M 10168450, Pág. 29	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11046324, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10584303, Pág. 2 FGTS 10584303, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10584303, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10584444 PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES Pág. 1 PATRÍCIA MARIA FERREIRA RODRIGUES Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11046324, Pág. 11	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	(X) Sim () Não	10584601	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11046324, Págs. 14-16	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10586197	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10584306** e o código CRC **CE3DCDD2**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12744/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061325/2017-36

INTERESSADA: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Alto Astral Produções Ltda** inscrita no **CNPJ nº04.957.192/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, vinculado ao **FISTEL nº 50403862221** referente ao período de 14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Alto Astral Produções Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2005, e Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2006 (SUPER 11047002 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em **8 de novembro de 2019**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4829264 - Págs. 1-3). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de junho de 2016 a 14 de junho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10584306). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram

homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10168450 - Pág. 20).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046324 - Págs. 5-9).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Patrícia Maria Ferreira Rodrigues e Pedro Arthur Ferreira Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046324 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10586197).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10584306).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOI 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de novembro de 2022, com validade até 8 de junho de 2025 (SUPER 11046324 - Págs. 11-12).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de agosto de 2023 (SUPER11046324 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11046324 - Págs. 14-16). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11047652) e de Exposição de Motivos (SUPER 11047655), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047015** e o código CRC **DD46CDF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11047652)
- Minuta Exposição de Motivos (11047655)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/08/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 08/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 10/08/2023, às 07:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047652** e o código CRC **CB4DE4EC**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rorainópolis, Estado de Roraima.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/08/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 08/08/2023, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 08/08/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 10/08/2023, às 07:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047655** e o código CRC **F791E5F1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39913/2023/MCOM

Brasília, 10 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM (11047015), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Alto Astral Produções Ltda** inscrita no **CNPJ nº 04.957.192/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rorainópolis/RR**, vinculado ao **FISTEL nº 50403862221**, referente ao período de 14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11055322** e o código CRC **D9173104**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADAS: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Alto Astral Produções Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2005, e Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2006 (SUPER 11047002 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8).*

7. *Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 8 de novembro de 2019, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4829264 - Págs. 1-3). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de junho de 2016 a 14 de junho de 2017.*

8. *Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:*

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.' (grifo nosso)

9. *Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."* (sublinhamos)

3. Vê-se, portanto, que o requerimento protocolado intempestivamente pela entidade, manifestando interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2017-2027 (SUPER 4829264 - Págs. 1-3), foi acolhido por esta Pasta, pelos fundamentos normativos transcritos acima, permitindo, assim, deflagrar o presente processo administrativo.

4. Daí porque, após analisar a documentação apresentada pela requerente, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rorainópolis/RR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em <https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35691777/visualizar/2051843428-1267785528>

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005**, publicada no DOU de 8 de junho de 2005, e **Decreto Legislativo nº 417, de 2006**, publicado no DOU de 3 de outubro de 2006 (**SUPER 11047002 - Págs. 1-2**), tendo

o contrato de permissão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8)**.

24. Quanto ao decênio de **2017-2027**, constatou a SECOE a ausência de pedido específico da requerente, no prazo regulamentar, no sentido de renovar a outorga que detinha, ensejando a instauração do processo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à **declaração de perempção da outorga**, o que motivou, logo após notificada, a manifestação da interessada na continuidade da sua outorga para referido período, no dia **8 de novembro de 2019 (SUPER 4829264 - Págs. 1-3)**.

25. À toda evidência, portanto, a **intempestividade** do presente pedido de renovação de outorga, cujo protocolo deveria ter ocorrido em observância à redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **14 de junho de 2016 e 14 de junho de 2017**.

26. Todavia, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostos transcritos acima, "*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*", conforme aduziu.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10584306**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”*

31. Aduzindo, ademais, que:

“10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10584306). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei. '*

11 Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10168450 - Pág. 20**).

33. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **4 de agosto de 2023 (SUPER 11046324 - Págs. 5-9)**.

34. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios Patrícia Maria Ferreira Rodrigues e Pedro Arthur Ferreira Rodrigues não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11046324 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10586197**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10584306:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **Roraima**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) **do sistema radiante;** (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)."

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **18 de novembro de 2022**, com validade até **8 de junho de 2025 (SUPER 11046324 - Págs. 11-12)**.

42. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

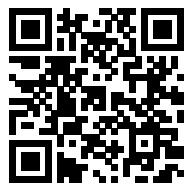
46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267785528 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 15:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01822/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADOS: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA - ME - ALTO ASTRAL

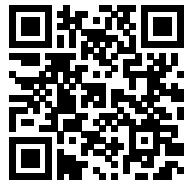
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, vinculado ao FISTEL nº 50403862221, referente ao período de 14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 44 e 45 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268729480 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 15:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01827/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADOS: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA - ME - ALTO ASTRAL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01822/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1269231303 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 16:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 10353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092604** e o código CRC **2766E0D2**.



EM Nº 283/2023/MCOM

Brasília, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10353, de 1º de setembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092613** e o código CRC **94D36AD0**.

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

Documento nº 11092613

Ofício Interno nº 40957/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11092604) e Exposição de Motivos (11092613)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1091743), encaminha a Portaria nº 10353/2023(11092604) e Exposição de Motivos (11092613), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/09/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092622** e o código CRC **A7D18ECE**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 18/09/2023 15:38:05**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9856228**Data prevista de publicação:** 19/09/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20961838	PORTARIA NA 10331 - J.rtf	c6e19af7fcb1ee22 d0c07ded9eb6d0e9	9,00	R\$ 350,28
20961839	PORTARIA NA 10352 - J.rtf	f9e2620e90fb5a21 ee8f9c91a2f462e5	9,00	R\$ 350,28
20961840	PORTARIA NA 10353 - J.rtf	d83445b7883d4ab9 c8cb2409d1c77acd	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			27,00	R\$ 1.050,84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac3ac4efe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (95) 3624-8902	E-mail: brendo@cclcontabilidade.com.br
CNPJ: 04.957.192/0001-80	Número do Fistel: 50403862221
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/06/2025	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 68.372, DE 05/11/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 08/11/2007.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ZACARIAS H. RIBEIRO		Complemento:
Bairro: PARAVIANA		Numero: 853
Município: Boa Vista	UF: RR	CEP: 69300000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA AYRTON QD 02 LT 09		Complemento:
Bairro: CAMPOLÂNDIA		Numero: S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA AYTON QD 02 LT 09		Complemento:
Bairro: CAMPOLÂNDIA		Numero: S/N
Município: Rorainópolis	UF: RR	CEP: 69373000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Rorainópolis			UF: RR
Parâmetros Técnicos			
Canal: 220	Frequência: 91.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 5.1236kW
HCI: 65.4 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689667086	Número Indicativo: ZYM358
Data Último Licenciamento: 18/11/2022	Número da Licença: 53500.301682/2022-14

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0° 56' 18.20" N	Longitude: 60° 25' 54.05" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 030851000422	Modelo: ETG3000/3.5 - 3kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF158-50A	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 74.00 m	Atenuação: 0.629 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal	
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: MECTRÔNICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °
	Orientação NV: 45 °
	Polarização: Circular
	HCl: 65.4 m
	ERP Máxima: 5.12 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.81	5°: 1.81	10°: 1.68	15°: 1.61	20°: 1.46	25°: 1.4	30°: 1.38	35°: 1.34	40°: 1.26	45°: 1.18	50°: 1.1	55°: 1.01
60°: 0.9	65°: 0.81	70°: 0.81	75°: 0.62	80°: 0.53	85°: 0.53	90°: 0.53	95°: 0.53	100°: 0.53	105°: 0.55	110°: 0.59	115°: 0.6
120°: 0.65	125°: 0.72	130°: 0.82	135°: 0.8	140°: 0.8	145°: 0.8	150°: 0.8	155°: 0.8	160°: 0.76	165°: 0.69	170°: 0.62	175°: 0.54
180°: 0.43	185°: 0.35	190°: 0.28	195°: 0.17	200°: 0.12	205°: 0.11	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0.14	250°: 0.18	255°: 0.26	260°: 0.35	265°: 0.52	270°: 0.68	275°: 0.73	280°: 0.86	285°: 0.98	290°: 1.03	295°: 1.1
300°: 1.25	305°: 1.27	310°: 1.34	315°: 1.43	320°: 1.48	325°: 1.53	330°: 1.58	335°: 1.69	340°: 1.81	345°: 1.81	350°: 1.81	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°3'27.4" N Lon 60°2 5'54.05" W	5°: Lat 1°3'16.32" N Lon 60°2 5'17.46" W	10°: Lat 1°3'30.22" N Lon 60°2 4'37.86" W	15°: Lat 1°3'31.1" N Lon 60°2 3'58.03" W	20°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2 3'17.49" W	25°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2 2'38.6" W	30°: Lat 1°2'50.43" N Lon 60°2 1'39.67" W	35°: Lat 1°2'21.43" N Lon 60°2 1'39.67" W	40°: Lat 1°2'5.15" N Lon 60°2 1'28.86" W	45°: Lat 1°1'31.75" N Lon 60°2 0'40.45" W	50°: Lat 1°0'51.03" N Lon 60°2 0'28.85" W	55°: Lat 0°59'54.46" N Lon 60° 20'45.16" W
60°: Lat 0°59'19.6" N Lon 60°2 60°20'39.8" W	65°: Lat 0°59'19.59" N Lon 60°2 60°19'25" W	70°: Lat 0°58'40.13" N Lon 60° 19'24.05" W	75°: Lat 0°58'16.64" N Lon 60° 18'31.92" W	80°: Lat 0°57'39.31" N Lon 60° 18'13.94" W	85°: Lat 0°56'58.5" N Lon 60°1 8'13.35" W	90°: Lat 0°56'18.2" N Lon 60°1 8'44.79" W	95°: Lat 0°55'44.1" N Lon 60°1 9'24.23" W	100°: Lat 0°55'6.96" N Lon 60° 19'13.17" W	105°: Lat 0°54'30.79" N Lon 60° 19'13.17" W	110°: Lat 0°53'54.65" N Lon 60° 60°19'19.6" W	115°: Lat 0°53'14.81" N Lon 60° 19'20.72" W
120°: Lat 0°52'34.11" N Lon 60° 19'25.88" W	125°: Lat 0°51'55.7" N Lon 60°1 9'39.12" W	130°: Lat 0°51'39.27" N Lon 60° 20'21.59" W	135°: Lat 0°51'14.71" N Lon 60° 20'50.52" W	140°: Lat 0°51'7.58" N Lon 60°2 1'33.38" W	145°: Lat 0°50'38.28" N Lon 60° 21'56.01" W	150°: Lat 0°49'58.29" N Lon 60° 22'14.68" W	155°: Lat 0°49'32.02" N Lon 60° 22'44.62" W	160°: Lat 0°49'21.52" N Lon 60° 23'22.37" W	165°: Lat 0°49'9.89" N Lon 60°2 3'59.27" W	170°: Lat 0°49'6.19" N Lon 60°2 4'37.86" W	175°: Lat 0°48'51.74" N Lon 60° 25'14.98" W
180°: Lat 0°48'7.35" N Lon 60°2 5'54.05" W	185°: Lat 0°47'50.32" N Lon 60° 26'38.49" W	190°: Lat 0°48'28.82" N Lon 60° 27'16.82" W	195°: Lat 0°48'46.98" N Lon 60° 27'54.96" W	200°: Lat 0°49'12.61" N Lon 60° 28'28.97" W	205°: Lat 0°49'19.13" N Lon 60° 29'47.64" W	210°: Lat 0°49'33.65" N Lon 60° 30'27.46" W	215°: Lat 0°49'47.77" N Lon 60° 30'27.46" W	220°: Lat 0°50'5.82" N Lon 60° 31'37.82" W	225°: Lat 0°50'34.47" N Lon 60° 30'32'2.84" W	230°: Lat 0°51'8.78" N Lon 60° 32'36.18" W	235°: Lat 0°51'36.66" N Lon 60° 32'36.18" W
240°: Lat 0°52'22.26" N Lon 60° 32'42.76" W	245°: Lat 0°52'48.75" N Lon 60° 33'23.26" W	250°: Lat 0°53'25.45" N Lon 60° 33'48.72" W	255°: Lat 0°54'11.15" N Lon 60° 33'48.23" W	260°: Lat 0°54'52.96" N Lon 60° 33'39.47" W	265°: Lat 0°55'37.48" N Lon 60° 34'19.19" W	270°: Lat 0°56'18.19" N Lon 60° 34'11.52" W	275°: Lat 0°57'2.63" N Lon 60° 34'11.52" W	280°: Lat 0°57'45.9" N Lon 60°3 34'11.52" W	285°: Lat 0°58'31.37" N Lon 60° 33'57.65" W	290°: Lat 0°59'14.19" N Lon 60° 33'44.77" W	295°: Lat 0°59'57.66" N Lon 60° 33'44.77" W
300°: Lat 1°0'33.11" N Lon 60°3 3'15.63" W	305°: Lat 1°0'57.02" N Lon 60°3 2'32.31" W	310°: Lat 1°1'18.47" N Lon 60°3 1'51.95" W	315°: Lat 1°1'51.87" N Lon 60°3 1'27.77" W	320°: Lat 1°2'23.32" N Lon 60°3 0'19.31" W	325°: Lat 1°2'36.97" N Lon 60°3 0'19.31" W	330°: Lat 1°2'58.65" N Lon 60°2 9'45.28" W	335°: Lat 1°3'17.28" N Lon 60°2 60°29'9.5" W	340°: Lat 1°3'28.26" N Lon 60°2 7'47.61" W	345°: Lat 1°3'21.94" N Lon 60°2 7'11.06" W	350°: Lat 1°3'34.89" N Lon 60°2 6'32.29" W	355°: Lat 1°3'35.22" N Lon 60°2 6'32.29" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 12.96	10°: 13.55	15°: 13.84	20°: 14.14	25°: 14.28	30°: 13.99	35°: 13.7	40°: 13.99	45°: 13.7	50°: 13.11	55°: 11.65

60º: 11.21	65º: 13.26	70º: 12.82	75º: 14.14	80º: 14.43	85º: 14.28	90º: 13.26	95º: 12.08	100º: 12.67	105º: 12.82	110º: 12.96	115º: 13.4
120º: 13.84	125º: 14.14	130º: 13.4	135º: 13.26	140º: 12.52	145º: 12.82	150º: 13.55	155º: 13.84	160º: 13.7	165º: 13.7	170º: 13.55	175º: 13.84
180º: 15.16	185º: 15.75	190º: 14.72	195º: 14.43	200º: 13.99	205º: 14.28	210º: 14.43	215º: 14.72	220º: 15.01	225º: 15.01	230º: 14.87	235º: 15.16
240º: 14.58	245º: 15.31	250º: 15.6	255º: 15.16	260º: 15.16	265º: 14.43	270º: 15.6	275º: 15.75	280º: 15.6	285º: 15.89	290º: 15.89	295º: 16.04
300º: 15.75	305º: 15.01	310º: 14.43	315º: 14.58	320º: 14.72	325º: 14.28	330º: 14.28	335º: 14.28	340º: 14.14	345º: 13.55	350º: 13.7	355º: 13.55

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 030851000422	Modelo: ETG1000/3.5 - 1kW
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.12 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	268	Portaria	MC	06/06/2005	08/06/2005	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	690	Portaria	MC	04/09/2007	06/09/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	417	Decreto Legislativo	CN	02/10/2006	03/10/2006	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67311	Ato	CMPRL	26/09/2007	27/09/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	114	Portaria	MC	08/05/2008	09/05/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	436	Portaria	MC	17/04/2013	19/04/2013	Multa	Jurídico
53500.074143/2021-16	9190	Ato	ORLE	16/10/2021	10/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250061325201736	10353	Portaria	MC	01/09/2023	19/09/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--

Ofício Interno nº 41624/2023/MCOM

Brasília, 19 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 283 (11092613)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10353/2023/SEI-MCOM (1120632), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 283 (11092613), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/09/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11121676** e o código CRC **08E7E03F**.

EM nº 00603/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10353, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28048/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.061325/2017-36.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123717** e o código CRC **0368DE81**.

EM nº 00603/2023 MCOM

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10353, de 1º de setembro de 2023, publicada em 19 de setembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.061325/2017-36

INTERESSADA: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Alto Astral Produções Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.957.192/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, vinculado ao **FISTEL nº 50403862221**, referente ao período de 14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa

jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Alto Astral Produções Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2005, e Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2006 (SUPER 11047002 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em **8 de novembro de 2019**, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4829264 - Págs. 1-3). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de junho de 2016 a 14 de junho de 2017.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10584306). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10168450 - Pág. 20).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046324 - Págs. 5-9).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Patrícia Maria Ferreira Rodrigues e Pedro Arthur Ferreira Rodrigues não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11046324 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10586197).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10584306).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de novembro de 2022, com validade até 8 de junho de 2025 (SUPER 11046324 - Págs. 11-12).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo

consulta realizada na data de 4 de agosto de 2023 (SUPER 11046324 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11046324 - Págs. 14-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11047652) e de Exposição de Motivos (SUPER 11047655), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 08/08/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 08/08/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/08/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/08/2023, às 07:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047015** e o código CRC **DD46CDF1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11047652)
- Minuta Exposição de Motivos (11047655)

Referência: Processo nº 01250.061325/2017-36

Documento nº 11047015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADAS: ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.
VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Alto Astral Produções Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, conforme Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de junho de 2005, e Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2006 (SUPER 11047002 - Págs. 1-2). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8).*

7. *Pela análise dos autos, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 8 de novembro de 2019, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4829264 - Págs. 1-3). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de junho de 2016 a 14 de junho de 2017.*

8. *Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:*

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.' (grifo nosso)

9. *Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.*" (sublinhamos)

3. Vê-se, portanto, que o requerimento protocolado intempestivamente pela entidade, manifestando interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2017-2027 (SUPER 4829264 - Págs. 1-3), foi acolhido por esta Pasta, pelos fundamentos normativos transcritos acima, permitindo, assim, deflagrar o presente processo administrativo.

4. Daí porque, após analisar a documentação apresentada pela requerente, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Rorainópolis/RR**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em

atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que realiza na localidade de **Rorainópolis/RR**, referente ao período de **14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 12744/2023/SEI-MCOM (11047015)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005**, publicada no DOU de 8 de junho de 2005, e **Decreto Legislativo nº 417, de 2006**, publicado no DOU de 3 de outubro de 2006 (**SUPER 11047002 - Págs. 1-2**), tendo

o **contrato de permissão** entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **14 de junho de 2007 (SUPER 11047002 - Págs. 3-8)**.

24. Quanto ao decênio de **2017-2027**, constatou a SECOE a ausência de pedido específico da requerente, no prazo regulamentar, no sentido de renovar a outorga que detinha, ensejando a instauração do processo nº 01250.061325/2017-36, com vistas à **declaração de perempção da outorga**, o que motivou, logo após notificada, a manifestação da interessada na continuidade da sua outorga para referido período, no dia **8 de novembro de 2019 (SUPER 4829264 - Págs. 1-3)**.

25. À toda evidência, portanto, a **intempestividade** do presente pedido de renovação de outorga, cujo protocolo deveria ter ocorrido em observância à redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **14 de junho de 2016 e 14 de junho de 2017**.

26. Todavia, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento."

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, "*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*", conforme aduziu.

28. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10584306**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.”

31. Aduzindo, ademais, que:

*“10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10584306). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

‘Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei. '*

11 Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

32. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10168450 - Pág. 20**).

33. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **4 de agosto de 2023 (SUPER 11046324 - Págs. 5-9)**.

34. Ainda segundo o **SIACCO**, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios Patrícia Maria Ferreira Rodrigues e Pedro Arthur Ferreira Rodrigues** **não compõem** o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

35. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 11046324 - Págs. 2-4**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10586197**).

36. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10584306**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de **Roraima**, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

37. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

38. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023**, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º,

II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10.)"

39. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

40. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

41. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **18 de novembro de 2022**, com validade até **8 de junho de 2025 (SUPER 11046324 - Págs. 11-12)**.

42. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1267785528 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 15:18. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01822/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADOS: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA - ME - ALTO ASTRAL

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rorainópolis/RR, vinculado ao FISTEL nº 50403862221, referente ao período de 14 de junho de 2017 a 14 de junho de 2027.
3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verifica-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada nos itens 44 e 45 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1268729480 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 15:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01827/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.061325/2017-36

INTERESSADOS: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA - ME - ALTO ASTRAL

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01822/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250061325201736 e da chave de acesso 963b4d06



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1269231303 e chave de acesso 963b4d06 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-08-2023 16:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/09/2023 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, a permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 26 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA - Localidade de Rorainópolis/RR.**

1. Encaminho EXM 603 2023 MCOM, para análise e providências.

EDIVALDO SOARES DE SOUSA

Supervisor
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Edivaldo Soares de Sousa, Supervisor(a)**, em 26/09/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603647** e o código CRC **DB215908** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3385/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 603/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 603/2023 (4603614), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, da permissão outorgada à ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA. (CNPJ nº 04.957.192/0001-80), nos termos da Portaria nº 268, datada em 6 de junho de 2005, publicada em 8 de junho de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 417, de 2006, publicado em 3 de outubro de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rorainópolis, estado de Roraima.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4603839** e o código CRC **AC9EB8BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.061325/2017-36

SUPER nº 4603839

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 603/2023 (4603614), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 603/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4603647), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3385/2023/GM/CC/PR (4603839) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/09/2023, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4606076** e o código CRC **CDBC6310** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.061325/2017-36

Nota SAJ - Radiodifusão nº 237 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.061325/2017-36

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.061325/2017-36, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA** CNPJ nº 04.957.192/0001-80, na localidade de **Rorainópolis/RR**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** (NOTA TÉCNICA Nº 12744/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 4603618) quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** (PARECER n. 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER4603622) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.061325/2017-36, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 10/05/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736190** e o código CRC **BE632B19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 254/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.061325/2017-36.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00603/2023 MCOM, de 20 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rorainópolis (RR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00603/2023 MCOM (4603411), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.061325/2017-36, acompanhado da [Portaria nº 10.353, de 1º de setembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2017, no município de Rorainópolis, estado de Roraima, sem direito à exclusividade, para a empresa ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.192/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 12744/2023/SEI-MCOM, de 10 de agosto de 2023 (4603618), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Rorainópolis (RR), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00577/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4603403) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.957.192/0001-80
Nome Empresarial:	ALTO ASTRAL PRODUÇÕES LTDA
Capital Social:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PATRICIA MARIA FERREIRA RODRIGUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO ARTHUR FERREIRA RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 14:00 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 08 de agosto de 2023 (4603398), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756826** e o código CRC **2D5DE334** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0